



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 04 de novembro de 2016.

À Empresa

HOSPFAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 26.921.908/0002-02

Representante legal: Sr. Brandão de Souza Rezende

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG vem, à presença de V. S.^a, **Advertir** a esta empresa pelo descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços -ARP nº 056/2015, Pregão nº 076/2015 e pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Considerando a análise da CI nº 068/2016/Farmácia Municipal e ARP nº 056/2016 celebrados com V. S.^a, especificamente no conteúdo da cláusula 30^a, verificou-se a ocorrência da inexecução do prazo de entrega do objeto das ordens de nº 538 e 292 da referida ARP, visto que o prazo de entrega é de, no máximo, 05(cinco) dias úteis após a solicitação formal da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG.

Considerando a não apresentação de defesa por parte da empresa face à notificação recebida em 05 de maio de 2016, tendo em vista o princípio da razoabilidade e ainda que a Administração Pública não pode ficar a mercê da inexecução dos contratos, ainda que parcialmente.

Pelos motivos expostos acima e em conformidade com o Processo Interno nº 2017/2016 e respaldada na previsão da cláusula 30^a da ARP, bem como no Decreto Municipal nº 2.260/2012, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA** em desfavor da empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares.

Fica concedido o prazo de 05(cinco) dias úteis para apresentação de recurso administrativo.

Atenciosamente,

Tatiane Cristina da Silva Marcelino
Presidente da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores